



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PALMA ENGENHARIA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PALMA ENGENHARIA LTDA., situada na Rua Gervásio Gurgel, 35, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o n. 06.593.156/0001-00, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo – Financeiro, o senhor JOÃO LEONARDI LINHARES FALCÃO MORAIS, e pelo seu Diretor Comercial, o senhor HEITOR DE MENDONÇA STUDART, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Fortaleza-CE, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 01/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de engenharia, compreendendo a reforma geral e a recuperação das áreas comuns e das áreas externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, blocos “F”, “G”, “H” e “I” da Super Quadra Norte 302, em



Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital da Concorrência n. 01/07.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n. 01/07 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 21/11/07;
- c) Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento) e as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre o valor do presente Contrato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.2 do Edital.

Parágrafo terceiro – As partes poderão, por livre vontade, pactuar supressões superiores a 25% do objeto, em conformidade com o parágrafo 2º, inc. II, do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços de reforma objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital da Concorrência n. 01/07.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Para iniciar a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá receber Ordem de Serviço a ser expedida pela CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo segundo – O prazo total de execução dos serviços objeto deste Contrato será de 360 (trezentos e sessenta dias), contados do quinto dia após a emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo terceiro – A execução dos serviços deverá obedecer com rigor os prazos definidos pelo Cronograma Físico-Financeiro elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, nos termos do Anexo n. 5 do Edital.

Parágrafo quarto – Os prazos referidos nos parágrafos anteriores poderão ser postergados, a critério da CONTRATANTE.



## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Após terminada a obra e realizada verificação, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório por uma Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no *caput* desta Cláusula, e apenas após serem sanadas todas as pendências apontadas pela Comissão de Recebimento.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços referida no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência n. 01/07 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n. 01/07, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal,



mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$1.476.924,47 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 01/07.

## **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de R\$29.538.489,29 (vinte e nove milhões, quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e nove centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços entregues à Câmara dos Deputados e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela



CONTRATADA e conforme as condições constantes do Anexo n. 5 ao Edital da Concorrência n. 01/07.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao trigésimo dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital.

Parágrafo quinto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sexto – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolarem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Parágrafo décimo terceiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo quarto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2007NE003770, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.122.0553.4060.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
4.0.00.00 - Despesas de Capital  
4.4.00.00 - Investimentos  
4.4.90.00 - Aplicações Diretas  
4.4.90.51- Obras e Instalações

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O contrato terá vigência de 31/12/07 a 04/05/09, ou seja, a partir da data de sua assinatura até data prevista para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.



A CONTRATANTE poderá se utilizar dos serviços de terceiros para assisti-la nos trabalhos de fiscalização e gestão do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

João Leonardi Linhares Falcão  
Diretor Administrativo-Financeiro  
CPF nº 101.404.333-68

Heitor de Mendonça Studart  
Diretor Comercial  
CPF 144.223.011-87

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_